

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 075/2020

Altera o Provimento nº 20/2016, que disciplina a concessão de diárias, passagens, ajuda de custo e indenizações de transporte aos membros do Ministério Público.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público instaurou o Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00631/2017-75 com o escopo de apreciar a legalidade das previsões contidas nos art. 16, § 1º e 35, caput, do Provimento nº 020/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de observar o princípio da isonomia no que tange ao pagamento de diárias devidas em razão de deslocamento por motivo de aperfeiçoamento funcional;

CONSIDERANDO, ainda, que o dever de observância do princípio da economicidade importa na redução do montante pago a título de ajuda de custo, que atualmente corresponde a meia diária, nos termos do art. 35, caput, do Provimento nº 020/2016;

CONSIDERANDO, por fim, o poder-dever de a Administração Pública rever seus próprios atos;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 35 do Provimento nº 020/2016 passa a vigor com as seguintes alterações:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

“**Art. 35** O membro do Ministério Público que se deslocar para fora do Estado, por motivo de diligência, aperfeiçoamento funcional ou representação institucional, fará jus à ajuda de custo, por cada trecho de deslocamento, para custear as despesas assumidas com traslado a locais de embarque, conforme valores especificados no anexo II deste provimento.

[...]

§ 4º Consideram-se trechos de deslocamento para fins de concessão da ajuda de custo:

I – trajeto entre o local de trabalho ou da residência até o local de embarque, na origem; e

II – local de desembarque até o local de trabalho ou da residência, no retorno à origem.

§ 5º Não será devido o pagamento da ajuda de custo mencionada no caput ao membro que se deslocar para fins de aperfeiçoamento em cursos de pós-graduação compreendidos no conceito oficial de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu, sem prejuízo da observância do art. 36 deste provimento.

Art. 2º Fica revogado o parágrafo primeiro do art. 16 do Provimento nº 20/2016.

Art. 3º Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, aos 29 de janeiro de 2020.

MANUEL PINHEIRO FREITAS

Procurador-Geral de Justiça

Anexo II

(Ajuda de custo a que se refere o art. 35 do Provimento nº 020/2016)

Deslocamento para fora do Estado	Valor
Quando o traslado da sede do membro para o local de embarque e vice-versa não demandar deslocamento intermunicipal	R\$ 100,00 (cem reais)
Quando o traslado da sede do membro para o local de embarque e vice-versa demandar deslocamento intermunicipal (art. 35, §5º)	R\$ 200,00 (duzentos reais)

Publicado no Diário Oficial Eletrônico de 04.02.2020